



De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sedetec

Assunto: Sistema BEE: Atividade 22787 - Aquisição de Certificado Digital

Data: 11/02/20

Praj 314/20

CI 09/20 da Gerência de Finanças e Contabilidade clamando pela compra dos certificados digitais e-Cnpj para o envio eletrônico das obrigações acessórias e acompanhamento fiscal da Sedetec e do Fumat perante a Receita Federal (EVENTO 03).

Termo de Referência para a aquisição de 02 (dois) certificados e-Cnpj A3 em Token com validade de 12 (doze) meses (EVENTO 04).

Orçamentos das empresas Objectti Soluções Ltda., Cnpj 11735236/0001-92, no valor total de R\$640,00, Certificad
Certificação Digital Eireli, Cnpj 12073743/0001-70, de R\$812,00,
Sescon/GO, Cnpj 37622727/0001-10, de R\$560,00, e do Instituto
Fenacon, Cnpj 11825802/0001-57, de R\$567,00 (EVENTO 07).



Contrato social e certidões negativas do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás - Sescon/GO, Cnpj 37622727/0001-10 (EVENTOS 08 e 09).

Pedido de compra, nota de pré-empenho, estimativa, mapa de preços e declaração de compatibilidade (EVENTO 10).

Solicitação financeira 63177/19, no valor de R\$ 560,00 para fevereiro/20 (EVENTO 13).

Relatado.

Fundamento.

O artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 disciplina:

É dispensável a licitação:

...

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Já o artigo 23, II, "a" da mesma Lei regula, conforme novos valores definidos pelo Decreto Federal 9.412/18:



As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

Convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

...

Ponto.

UM, os autos têm por objeto, conforme a CI 09/20 da Gerência de Finanças e Contabilidade, a compra dos certificados digitais e-Cnpj para o envio eletrônico das obrigações acessórias e acompanhamento fiscal da Sedetec e do Fumat perante a Receita Federal (EVENTO 03).

O Termo de Referência delineia que a aquisição é de 02 (dois) certificados e-Cnpj A3 em Token com validade de 12 (doze) meses (EVENTO 04).

Justificativa demonstrada!

DOIS, as propostas comerciais foram juntadas pela Gerência Administrativa da Sedetec, acompanhada da Declaração de Compatibilidade dos Preços, sendo a mais vantajosa a do Sescon/GO - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das



Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás, Cnpj 37622727/0001-10, no total de R\$560,00, pois a da Objectti Soluções Ltda., Cnpj 11735236/0001-92, é de R\$640,00, da Certifid Certificação Digital Eireli, Cnpj 12073743/0001-70, de R\$812,00, e do Instituto Fenacon, Cnpj 11825802/0001-57, de R\$567,00 **(EVENTOS 07 e 10)**.

Por consequência, a quantia acima é inferior ao valor de R\$17.600,00 estipulado para os casos de dispensa de licitação, conforme artigos 23, 24, II da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal 9412/18, inexistindo óbice legal para a aquisição em pauta.

TRÊS, o Sescon/GO - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás, Cnpj 37622727/0001-10, apresentou o contrato social e as certidões negativas **(EVENTOS 08 e 09)**, **sendo que na presente oportunidade a Advocacia junta em anexo a certidão do FGTS atualizada.**

QUATRO, Solicitação financeira 63177/19, no valor de R\$ 560,00 para fevereiro/20, suporta financeiramente a aquisição **(EVENTO 13)**.

Ponto.



CINCO, preventivamente, a Advocacia manifesta é ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, conforme artigo 23, § 5º da Lei 8666/93:

§ 5º—É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Corroboram as ementas do TCU abaixo:

Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 12.03.2010, S. 1, p. 175. Ementa: determinação ao INMETRO para que não fragmente despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7, TC-019.276/2009-8, Acórdão nº 809/2010-2ª Câmara).



Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 01.04.2010, S. 1, p. 123. Ementa: **determinação à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará para que efetue o adequado planejamento de suas necessidades de serviços de manutenção de veículos, de material de informática e de material elétrico/eletrônico, objetivando não incorrer em fracionamento de despesas e evitar aquisição de bens e serviços com dispensa de licitação, a fim de cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1.10, TC-017.272/2007-3, Acórdão nº 1.575/2010-1ª Câmara).**

Ponto.

SEIS, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.



Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sedetec manifesta
a V. Sa.:

a) que não existe óbice legal, conforme CI 09/20 da Gerência de
Finanças e Contabilidade, para a aquisição de 02 (dois)
certificados e-Cnpj A3 em Token, com validade de 12 (doze)
meses, junto ao Sescon/GO - Sindicato das Empresas de Serviços
Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações
e Pesquisas no Estado de Goiás, Cnpj 37622727/0001-10, no valor
total de R\$560,00, tudo nos termos dos EVENTOS 03, 04, 07 a 10 e
13.

SETE, por fim, o artigo 62 da Lei 8.666/63 permite que
o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho
da despesa, que deverá ser emitido previamente à aquisição,
ressaltando que a Gerência Financeira da Sedetec deve fazer
constar expressamente o contido no pedido, termo de referência,
e no conteúdo da proposta, tudo nos termos dos EVENTOS 03, 04,
07 a 10 e 13.

É o parecer, s.m.j.

Luciano R. B. Costa
Praç 314/20

Eduardo Vieira Mesquita
Chefe da Advocacia SEDETEC

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.622.727/0001-10**Razão****Social:**

SESCON GO SIND DAS EMP SERV CONT CONS ASSES PESQ EST GO

Endereço: R 107 23 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2020 a 29/02/2020**Certificação Número:** 2020013102112535332030

Informação obtida em 11/02/2020 09:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br